

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 20.765 de 09/05/18  
Ana Kratz  
Servidor Responsável

**PORTARIA CONJUNTA Nº 001/SSP-SJC, de 25.04.2018.**

Estabelece os procedimentos e as atribuições aos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública -SSP/SC e da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SJC/SC, relativos ao recolhimento de presos em razão do cumprimento de mandados de prisão e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as competências firmadas na Lei Complementar nº 381/2007, RESOLVEM:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos acerca do recebimento de presos em razão do cumprimento de mandados de prisão, os quais deverão ser seguidos pelos órgãos da SSP e da SJC, conforme fixadas nesta Portaria.

§ 1º As pessoas que forem presas pelos órgãos policiais da Secretaria de Estado da Segurança Pública, exclusivamente pelo cumprimento de mandados de prisão, serão conduzidas diretamente para a Unidade Prisional mais próxima do local da prisão, cabendo ao estabelecimento penal realizar a impressão da certidão do Banco Nacional de Mandados de Prisão, bem como realizar a comunicação do cumprimento da ordem judicial ao juiz que a decretou e ao juiz corregedor local.

§ 2º O recebimento da pessoa presa em Unidade Prisional fica condicionado ao devido cumprimento do mandado de prisão ou da certidão do Banco Nacional de Mandados de Prisão, o qual deverá estar instruído com a assinatura da pessoa presa, data, local e hora, bem como da assinatura e matrícula do policial civil ou militar que efetuou a prisão.

§ 3º Havendo impossibilidade de impressão de certidão do Banco Nacional de Mandados de prisão na Unidade Prisional, o estabelecimento não receberá a pessoa presa, e deverá a autoridade policial, civil ou militar, diligenciar para apresentar o documento impresso e devidamente cumprido nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º Cabe a Unidade Prisional somente a impressão da certidão expedida pelo Banco Nacional de Mandados de prisão, a qual pode ser consultada na página <http://cnj.jus.br/bnmp/#/pesquisar>

*AK*

*AK*

**Art. 2º** Quando houver cumprimento de mandado de prisão pela Polícia Militar, a condução será feita diretamente à Unidade Prisional mais próxima, não sendo necessária a condução à Delegacia de Polícia, excetuando-se os casos em que seja exigida a realização de exame de corpo de delito.

§ 1º Caso a pessoa presa apresente lesões, os policiais que realizaram a prisão, sejam eles civis ou militares, deverão fazer a condução ao Instituto Geral de Perícias para a realização do respectivo exame de corpo de delito.

§ 2º A Unidade Prisional que receber o preso ficará encarregada de realizar a sua condução à Unidade Prisional da Comarca de origem, ou outra que vier a lhe ser designada.

**Art. 3º** Havendo impossibilidade de recebimento da pessoa presa em razão de decisão judicial que limite o número máximo de presos na Unidade Prisional, os policiais que efetuaram a prisão deverão manter contato com o Juiz de Direito de Plantão da Comarca para prestarem as informações pertinentes ao caso.

**Art. 4º** Para o atendimento desses tipos de ocorrências, além dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, os policiais militares deverão observar o Procedimento Operacional Padrão – POP n. 503/2015 editado pela Polícia Militar, enquanto os policiais civis deverão observar o Provimento n. 07/2016 da Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

**Parágrafo único.** Quando tratar-se de adolescente em conflito com a lei, os policiais civis e militares deverão levar em consideração a Resolução Conjunta SJC/SCC n.1, de 23 de novembro de 2017, que trata da gestão de vagas no sistema socioeducativo estadual.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.



**ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança Pública



**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**  
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania